

# MANUAL DO DIRETOR FUNERÁRIO

Válida a partir de 01 de novembro de 2024.

## 2024/2025



# DIRETORES FUNERÁRIOS DO BRASIL

Este manual não apresenta apenas o que fazemos, ele retrata parte do que somos: ***Profissionais comprometidos com uma missão, apaixonados pela vida, confiantes que aqui não é o fim, empenhados em aprender, esperançosos por merecer o acolhimento do PAI.***

Somos os Diretores Funerários do Brasil, Funerários das famílias, Funerários daqueles que se adiantaram de nós.

Somos os Funerários que DEUS escolheu, conforme nos ensina o saudoso Mestre Funerário Mário Fernando Berlingieri em seu texto "porque fomos escolhidos para esta missão".

**Observar este manual é a validação pela verdade do que nos tornamos.**

Assim sendo, convido os Verdadeiros Funerários do Brasil, a usar este manual como referência de suas atividades, a integrar nossa ABREDIF, aderir ao nosso Código de Ética (CEARF), para que juntos possamos honrar e gravar, nossa história de dedicação às famílias que buscaram nosso auxílio.

**LOURIVAL PANHOZZI**  
Diretor Funerário



# PORQUE FOMOS ESCOLHIDOS PARA ESTA MISSÃO

Ao terminar a obra sublime para o desenvolvimento da vida no planeta Terra, Deus, em sua infinita sabedoria, precisava designar criaturas para que pudessem desenvolver uma atitude muito especial, complementando a sua obra.

Todos os setores da vida já haviam sido atendidos e os trabalhadores de cada setor, devidamente preparados, atendendo cada particularidade do projeto nos diferentes compartimentos da existência.

Estas pessoas, dado o tipo especial de trabalho, teriam que preencher requisitos importantes, pois todos os demais seres humanos seriam portadores de uma visão tal, que não entenderiam aqueles que fossem exercer esta missão tão importante e necessária na complementação do ciclo da vida.

Depois de fixar o processo laboral, Ele passou a descrever os valores que deveriam estar presentes na conduta destes colaboradores em suas individualidades, levando em consideração o difícil e especial momento em que a presença destas criaturas seriam imprescindíveis na consecução da atividade.

Num momento maior de reflexão, o Sublime Arquiteto disse: “Nas mãos destes colaboradores confiarei uma grave responsabilidade.

Será dado a cada um deles aquilo que foi negado aos mais cultos, aos mais destacados servidores das demais áreas da vida”. Estas qualidades não serão concebidas aos cientistas, aos estadistas ou mesmo aos doutores das leis.

Esta vocação virá revestida de muito entusiasmo, devendo o seu portador entender das sensibilidades naturais da alma, procedendo sempre de forma a não se endurecer, caminhando na longa jornada tendo como parâmetro o amor, o respeito e a constante dignidade. Nem um só de seus dias deverá parecer-lhe demasiadamente longo, nem deverá alegar que o seu tempo é demasiadamente curto. Nenhum caso deverá ser considerado como excessivamente doloroso, nenhuma tarefa, demasiadamente dura;

nenhum esforço, demasiadamente difícil, pois não haverá hora nem dia marcado e o descanso será conseguido nos raros espaços de um acontecimento para o outro.

Este colaborador deve ser prudente sempre que o triunfo acontecer em sua vida, não o atribuindo à sua superioridade pessoal. Deve afastar-se, conscientemente, do egoísmo, da inveja, da prepotência e da ausência de caridade, pois, como conviverá com um dos mais belos fenômenos da vida, necessita compreender que um dia também estará, ao término de seu tempo, utilizando do mesmo cerimonial que a tantos preparou no dealbar de suas vidas.

Assim, o Criador determinou a finalização do projeto, orientando que estes colaboradores estivessem presentes em cada aglomerado de vidas humanas, preparando-se e adaptando-se à medida do desenvolvimento e da evolução da vida na Terra, tendo sempre em mente a realização de um trabalho digno e diferenciado, levando em conta que serão os “Guardiões dos Portais do lado da matéria”, reconduzindo ao laboratório da natureza o arcabouço carnal que serviu de sustentáculo denso à personalidade alma viajora que retorna, de tempos em tempos, às escolas retificadoras da vida em busca de crescimento e melhoria.

Neste momento, o Grande Arquiteto do Universo acabava de criar e integrar o Diretor Funerário no elenco final de sua magnífica obra, confiando-lhe este importante momento em que o ser atravessa a fronteira física, deixando na Terra o que à Terra pertence, libertando, assim, a essência eterna para sua jornada libertadora, qual borboleta que se livra do incômodo casulo na busca do seu próprio desiderato.

Com amor, carinho e respeito, o Diretor Funerário recebeu a missão maior de conduzir a vestimenta física de seu semelhante ao lugar final, pois assim determinou, em sua sabedoria, o Senhor dos Mundos e assim tem sido através dos tempos."

**MARIO FERNANDO BERLINGIERI**



# MANUAL DO DIRETOR FUNERÁRIO

• **TABELA REFERENCIAL DE VALORES DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO BRASIL**

• **PREMISSAS, TERMINOLOGIAS E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

• **PROTOCOLOS DE OFERTA DE SERVIÇO CONFORME CÓDIGO DE ÉTICA**

• **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS**

Homologado pela ABREDIF – Associação Brasileira de Empresas Funerárias, Crematórios e Administradoras de Planos Funerários, pelo SEFESP – Sindicato das Empresas Funerárias do Estado de São Paulo, SINDINEF - Sindicato das Empresas Funerárias e Congêneres na Prestação de Serviços Similares do Estado de Minas Gerais, SINDEF-MS – Sindicato das Empresas do Segmento Funerário no Estado de Mato Grosso do Sul, SEFEAM – Sindicato das Empresas Funerárias do Estado do Amazonas, SINDEF - Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Distrito Federal, SEFECC - Sindicato das Empresas Funerárias Cemitérios e Crematórios de Goiânia e Região Metropolitana, SESF - RS - Sindicato dos Estabelecimentos Funerários do Rio Grande do Sul e entidades coligadas, AFIMS - Associação das Funerárias do Interior do MS, SINDEFERR - Sindicato das Empresas Funerárias do Estado de Roraima, SINDEF PA - Sindicato das Empresas do Segmento Funerário do Estado do Pará, SIESF SC - Sindicato das Empresas de Serviços Funerários de Santa Catarina, SINDEF BA - Sindicato de Empresas Funerárias do Estado da Bahia, SEFACTO - Sindicato das Empresas Funerárias Administradoras de Planos de Assistência Funerária e Clínicas de Tanatopraxia do Estado de Tocantins, SEFERJ - Sindicato dos Estabelecimentos Funerários do Estado do Rio de Janeiro.

A tabela Referencial de Valores é de livre utilização por todas empresas funerárias do Brasil e obrigatória àquelas com contrato público vinculante. Entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2024.

O serviço funerário no Brasil, é pautado por um Código de Ética que estabelece regras claras e objetivas a respeito da oferta e comercialização dos serviços, que serão sempre executados sob a responsabilidade de um Diretor Funerário.

**Esta tabela poderá ser utilizada pelos associados dos seguintes sindicatos, observadas as premissas estabelecidas na legislação municipal.**

**SEFAL** - Sindicato das Empresas Funerárias do Estado de Alagoas

**SINDEFES** - Sindicato das Empresas Funerárias e Cemitérios do Estado do Espírito Santo

**SEFEMA** - Sindicato das Empresas Funerárias do Estado do Maranhão

**SEFESPAR** - Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do Paraná

**SESFETIBA** - Sindicato das Empresas Funerárias do Município de Curitiba

**ASPPAF** - Associação Paranaense dos Planos de Assistência Funeral

**SELP** - Sindicato das Empresas de Assistência em Luto do Paraná

**SINDEF PE** - Sindicato das Empresas Prestadoras dos Serviços Funerais do Estado de Pernambuco

**SEFERN** - Sindicato das Empresas de Atividades Funerárias do Estado do Rio Grande do Norte

**SINDSEF** - Sindicato das Empresas Funerárias do Estado de Rondônia

**SEFES** - Sindicato das Funerárias do Estado de Sergipe

**SEFEC** - Sindicato das Empresas Funerárias do Estado do Ceará

Poderá também ser usada, nas mesmas condições, pelas funerárias não associadas desde que regularmente instaladas e autorizadas a prestar serviços funerários.



**“Considera-se para todos os efeitos legais e operacionais, que o gênero “REALIZAÇÃO DO FUNERAL” compreende todos os processos, o fornecimentos de produtos e serviços necessários a realização das homenagens póstumas, o sepultamento e a cremação de corpos humanos.”**

**DAS ATIVIDADES PRESTADAS PELO DIRETOR FUNERÁRIO, RESPONSÁVEL TÉCNICO E LEGAL PELA “REALIZAÇÃO DO FUNERAL”.**

A realização de um funeral, compreende a execução de 03 atividades/fases, presentes e necessárias em todas as situações, diferenciadas somente no formato, conteúdo utilizados para cada categoria de serviço contratado conforme opção, possibilidade e desejo do contratante.

## 1- FORNECIMENTO DE ARTEFATOS

**Conjunto de produtos necessários e essenciais para realização de um funeral, e que compreendem:**

- 1.1- Urna funerária;
- 1.2- Material para ornamentação da urna;
- 1.3- Véu;
- 1.4- Velas ou lâmpadas incandescentes;
- 1.5- Material para assepsia do corpo e limpeza dos ambientes;
- 1.6- EPI descartável.
- 1.7- Outros produtos não especificados, contudo, necessários ao tipo de funeral contratado.

## 2- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO

**Atividades próprias do Diretor Funerário, Agentes Funerário, seus assistentes e terceirizados contratados, para realização do FUNERAL, compreendendo:**

- 2.1- Remoções necessárias do corpo, por via terrestre, para liberação e/ou apresentação na capela.
- 2.2- Serviço de ornamentação da urna;
- 2.3- Assepsia, Tanatopraxia, procedimentos e manipulações necessárias a acomodação do corpo na urna e sua apresentação à família;
- 2.4- Expedição de documentos de competência da funerária;
- 2.5- Orientação técnica e operacional sobre os processos e ações necessárias para realização da liberação do corpo e seu sepultamento/cremação;
- 2.6- Serviço de limpeza e desinfecção dos ambientes de procedimentos.

## 3- REALIZAÇÃO DE CERIMONIAL

**Organização e gerenciamento das homenagens póstumas, compreendendo:**

- 3.1- Montagem e desmontagem de câmara ardente com utilização de móveis e ESSA conforme credo religioso e costume local;
- 3.2- Assistência às pessoas durante as homenagens póstumas;
- 3.3- Cortejo fúnebre do local do velório até o do sepultamento ou cremação (perímetro urbano);
- 3.4- Contratação, supervisão ou realização da celebração (atividade desenvolvida por um religioso ou cerimonialista para homenagear a pessoa falecida);
- 3.5- Agendamento de horário e local para sepultamento ou cremação;
- 3.6- Acompanhamento e guarda do corpo até encerramento do funeral;
- 3.7- Agendamento de serviço religioso;
- 3.8- Execução de atividades de suporte aos presentes;
- 3.9- Posicionamento das coroas e seu posterior transporte ou remoção;
- 3.10- Envio de anúncio, comunicado ou publicação na mídia a respeito do falecimento.

## 4- PROCESSAMENTO DO CORPO POR CREMAÇÃO

Técnica funerária que visa reduzir um corpo a cinzas com a utilização de equipamentos exclusivamente projetados para este fim.

O processo de cremar é um ato funerário, por se tratar de uma fase intermediária do “FUNERAL”, que só se encerra com o acondicionamento, em definitivo, dos restos mortais em ambiente adequado (cemitério) ou entrega aos familiares das cinzas (quando realizada a cremação).

REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4.1	Sem celebração	R\$ 6.560,40
4.2	Com celebração	R\$ 8.832,60

## 5- TANATOPRAXIA

Atividade própria do funerário realizada para retardar o processo biológico natural de decomposição do corpo, somente pelo período em que este será velado, proporcionando uma apresentação mais adequada, sem que haja alterações significativas no corpo velado ou risco à saúde de terceiros.

REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
5.1	Até 24 horas	R\$ 1.312,50
5.2	Até 72 horas	R\$ 2.625,00
5.3	Para translado nacional	R\$ 1.890,00
5.4	Translado mais de 24 horas	R\$ 3.255,00
5.5	Translado mais de 48 horas	R\$ 3.937,50
5.6	Aplicação de formol	*
5.7	Embalsamamento	R\$ 7.035,00

\*Obs. O serviço funerário profissional abandonou a técnica da formolização, por esta usar formol em quantidade desaconselhável à saúde do profissional e ao meio ambiente.

## 6-COMPLEMENTAÇÃO DE ATENDIMENTO

**Término e conclusão de um atendimento funerário, oriundo de outra localidade, onde foi contratado o transporte a preparação do corpo e o fornecimento da urna, junto à empresa congênere, cabendo a empresa que irá realizar a complementação as seguintes atividades:**

- A. A realização do cerimonial conforme tipo/ padrão de serviço contratado;
- B. Cortejo do local de homenagem até o cemitério/crematório;
- C. Montagem e locação de ESSA conforme credo religioso;
- D. Assistência à família e participantes das homenagens póstumas.

REFERÊNCIA	VALOR*
6.1 – sem cortejo**	R\$ 1.422,00
6.2– com cortejo	R\$ 2.079,00
6.3– sem cortejo** + celebração	R\$ 3.123,80
6.4– com cortejo + celebração	R\$ 3.811,50

\* não incluso locação de velório/capela e despesas com cemitério nos valores acima

\*\* sem cortejo: quando o corpo é velado no interior do cemitério em que será sepultado

## 7- ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR

Assistência, contratada por conveniência, da empresa que irá realizar o traslado, ou a família, no processo de liberação do corpo com remoção deste, do local do óbito, até o I.M.L (Instituto Médico Legal) ou S.V.O (Serviço de Verificação de Óbito), orientação na expedição dos documentos e acompanhamento do processo.

Este serviço é facultativo às empresas que irão realizar a remoção do corpo, para serem velados e sepultados em outra localidade, não são obrigadas a contratar a empresa do local do óbito.

	PERÍODO DIURNO	PERÍODO NOTURNO
7.1 - Funeral assistencial	R\$ 1.005,90	R\$ 1.272,20
7.2- Demais categorias	R\$ 1.353,50	R\$ 1.791,80

## 8 REMOÇÃO LEGAL

Remoção do corpo do local do óbito (dentro do município em que a empresa funerária atua) para o IML e/ou SVO, por solicitação da autoridade policial, exclusivamente

quando estabelecido em dispositivo legal, ou em razão de acordo firmado entre as empresas funerárias e órgãos públicos.

\* O custo da remoção legal, deverá ser suportado pelo Estado quando houver regulamentação específica.

## 9- SERVIÇO GRATUITO

São aqueles realizados gratuitamente, à pessoas (contratantes do serviço) de reconhecida necessidade, em razão de dispositivo legal ou liberalidade da empresa funerária.

## 10- ATENDIMENTO FUNERÁRIO

Ato de realização do "FUNERAL", compreende o fornecimento de artefatos conforme opção do contratante; serviço funerário e cerimonial conforme tipo de homenagem.

### 10.1- Dos serviço necessários:

Artefatos/Serviço funerário/Cerimonial

### 10.2- Dos serviços facultativos:

Tanatopraxia (exceto quando determinada por dispositivo legal), coroa de flor, locação de capela, ornamentação de capela, cerimonial, cremação, traslado via terrestre para outra localidade.

### 10.3- Dos serviços de terceiros:

Aquisição de jazigo, taxas de sepultamento, anúncios, transporte de acompanhantes, serviço de buffet, traslado via aérea.

## 11 - CONCEITO DE URNA SINGULAR

São aquelas de padrão diferenciado em razão do seu tamanho ou revestimento, devendo ser de altura superior a 1,95 cm ou de largura superior a 0,60 cm.

Valor a ser acrescido em razão da diferenciação de material utilizado:

Urna	Obeso A	Comprida B	Branca C	Zincada D
11.1- Assistencial	R\$ 383,30	R\$ 291,90	R\$ 291,90	R\$ 810,60
11.2- Social	R\$ 1.197,00	R\$ 1.197,00	R\$ 1.197,00	R\$ 2.399,30
11.3- Especial	R\$ 2.213,40	R\$ 2.213,40	R\$ 2.213,40	R\$ 4.218,00
11.4- Personalizado	R\$ 3.045,00	R\$ 3.045,00	R\$ 3.045,00	R\$ 6.090,00

## 12- DEFINIÇÃO DE CORTEJO

Remoção do corpo do local de velar até o cemitério ou crematório, dentro do perímetro urbano, em veículo especial destinado exclusivamente a este fim.

### 13- TRANSLADO TERRESTRE

Remoção do corpo, do local do óbito ou em que foi velado, de um município a outro, por via terrestre, em veículo destinado exclusivamente a este fim, para ser sepultado ou cremado.

REFERÊNCIA ABREDIF	QUANTIDADE km RODADO	VALOR km RODADO
13.1	Até 100 km	R\$ 8,50
13.2	De 101 a 300 km	R\$ 8,00
13.3	De 301 a 600 km	R\$ 7,80
13.4	De 601 a 1.000 km	R\$ 7,50
13.5	Mais de 1.000 km	R\$ 6,90

### 14- CAPELA/VELÓRIO

Espaço destinado a velar o corpo.

Valor de locação por período que compreende até 24 horas. Não incluso serviço de buffet, celebração e ornamentação da sala.

REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO*	VALOR
14.1	Sala assistencial tipo 01	R\$ 779,10
14.2	Sala assistencial tipo 02	R\$ 1.299,90
14.3	Sala social tipo 01	R\$ 1.753,50
14.4	Sala social tipo 02	R\$ 2.520,00
14.5	Sala especial tipo 01	R\$ 3.234,00
14.6	Sala especial tipo 02	R\$ 5.670,00
14.7	Sala personalizada	R\$ 8.610,00

\*As salas são diferenciadas em razão de suas dimensões ou particularidades.

### 15- SALA DE HOMENAGENS

Espaço reservado para realização de celebrações póstumas.

TIPO	VALOR
15.1- Piso reto	R\$ 1.039,50
15.2- Tipo auditório, com poltrona estofada	R\$ 1.629,60



## 16- ORNAMENTAÇÃO DA SALA

Decoração com flores, arranjos e artefatos no local em que será realizado o ato de velar e/ou de se homenagear.

REFERÊNCIA	CONJUNTO 01	CONJUNTO 02
16.1	R\$ 2.141,00	R\$ 1.039,50
16.2	R\$ 2.499,00	R\$ 1.386,00
16.3	R\$ 2.856,00	R\$ 2.079,00
16.4	R\$ 3.214,00	R\$ 2.425,50
16.5	R\$ 3.571,00	R\$ 2.772,00
16.6	R\$ 3.927,00	R\$ 3.118,50
16.7	R\$ 4.285,00	R\$ 3.465,00

## 17- PADRÃO DE FUNERAL: DEFINIÇÃO

Dado o caráter de essencialidade da atividade e a necessidade de se garantir atendimento universal à todas as categorias sociais, os serviços são divididos em 05 (CINCO) categorias sócio econômica:

GRATUITO

ASSISTENCIAL

SOCIAL

ESPECIAL

PERSONALIZADO

**Nota explicativa:** Considerando ainda, o desenvolvimento que o setor teve nos últimos anos, por meio de um processo de qualificação, com a implantação de serviços diferenciados, investimentos em infraestrutura e capacitação, que cada empresa funerária adotou distintamente, a ABREDIF apresenta nesta tabela referencial os valores de 30 (trinta) tipos de serviços, que representam as 5 categorias estabelecidas, de tal forma que, fique garantido um parâmetro que permita a contratação de um funeral, por um valor justo e acessível, à pessoas de todas as categorias sócio econômicas existentes, ficando os demais tipos livres, para que haja possibilidade de oferta e contratação, conforme a necessidade e especificidades estabelecidas pelas famílias, na realização de sua vontade e/ou do ente falecido.

- **17.1- Atendimento Gratuito:** realizado exclusivamente quando o contratante do serviço estiver inscrito e for usuário do cadastro único do governo, também conhecido como CadÚnico ou para pessoas falecidas sem qualquer recurso financeiro que não sejam reclamadas por parentes ou responsável legal.
- **17.2- Atendimento assistencial:** Restrito a serviços essenciais com utilização de urna com alça dura, inclui véu, remoção dentro dos limites territoriais do município onde ocorreu o óbito e fornecimento de paramentos (ESSA) para velar na residência ou diretamente no cemitério em que será sepultado.
- **17.3- Atendimento Social:** Compreende atendimento com esquife de alça parreira, ornamentação da urna, véu, ESSA, remoção dentro dos limites territoriais do município onde ocorreu o óbito.
- **17.4- Atendimento Especial:** Realizado com ataúde de varão ou alça nobre, com renda e verniz especial.
- **17.5- Atendimento Personalizado:** Realizado com o fornecimento de produtos e serviços diferenciados conforme disponibilidade da empresa ou pedido do contratante, caracterizado pela alta qualidade, exclusividade ou raridade.

## **18- CLASSIFICAÇÃO DAS URNAS POR REFERÊNCIA DA TABELA E ENQUADRAMENTO NO TIPO DE ATENDIMENTO:**

### **18.1- O Atendimento Funerário Gratuito utiliza:**

Ref.01 – Urna com 04 alças duras sem verniz

### **18.2- Atendimento Funerário Assistencial utiliza:**

Ref.01– Urna com 04 alças duras sem verniz

Ref.02- Urna com 04 alças duras e verniz

Ref. 03- Urna com 06 alças duras e verniz

### **18.3- Atendimento Funerário Social utiliza:**

Ref. 04 – Urna com 06 alças duras e visor

Ref. 05- Urna com alça parreira

Ref. 06- Urna com alça parreira e visor

### **18.4- Atendimento Funerário Especial utiliza:**

Ref. 07 – Urna com visor e varão

Ref. 08 – Urna com tampa gravada

Ref. 09– Urna com sobre tampo ou equivalente

### **18.5- Atendimento Funerário Personalizado utiliza:**

Ref. 11 a 30 – Serão usados artefatos conforme definição de padrão de funeral personalizado descrito nesta tabela.

## 19 - TABELA DE VALOR DE FUNERAL REALIZADO CONFORME PADRÕES E CARACTERÍSTICAS ESTABELECIDAS E ADOTADAS PELO SETOR FUNERÁRIO DO BRASIL.

Ref. do FUNERAL	Serviços necessários	Serviços facultativos	Serviços de terceiros	Valor Total do Funeral	ESPECIFICAÇÃO DA URNA
000	R\$ 0,00				Gratuita
001	R\$ 1.396,50				Alça dura sem verniz
002	R\$ 2.235,50				Alça dura 4 alças e verniz
003	R\$ 2.905,40				Alça dura 6 alças e verniz
004	R\$ 4.189,50				Alça dura com visor
005	R\$ 4.504,50				Alça parreira
006	R\$ 4.825,80				Alça parreira visor
007	R\$ 5.740,40				Visor varão
008	R\$ 6.115,20				Tampa gravada
009	R\$ 6.782,00				Detalhes na tampa
010	R\$ 7.980,00				Sobre tampo
011	R\$ 8.295,00				Sextavada/ varãozinho c/ imagem
012	R\$ 10.101,00				Sextavada sobre tampo inteiro
013	R\$ 12.075,00				Destavada c/ sobre tampo e entalhes
014	R\$ 13.200,00				Destavada em relevo
015	R\$ 15.540,00				Redonda
016	R\$ 16.852,50				Urna Destavada c/ visor/sobre tampo
017	R\$ 18.295,00				Argolão dourado-destavado-sobretampo entalhado
018	R\$ 19.849,00				Urna argolão dourado com sobre tampo
019	R\$ 20.685,00				Argolão dourado - sobre tampo - cristo
020	R\$ 22.365,00				Varão duplo luxodourado-detalhes em relevo

021	R\$ 24.255,00				Argolãodourado-sobretampoentahado-luxo
022	R\$ 26.460,00				Italiana
023	R\$ 28.770,00				Urnaovalluxo-sobretampo-crucifixo
024	R\$ 31.678,99				Urnasextavadavarão/visorcomvidro
025	R\$ 34.440,00				Urna luxo ovalada
026	R\$ 37.590,00				Urna luxo serigrafada
027	R\$ 40.950,00				Varão de luxo - madeira maciça
028	R\$ 44.100,00				Urna destavada luxo
029	R\$ 48.195,00				Urna luxo/faraó/americana
030	R\$ 49.560,00				Super luxo

**A PARTIR DA REF 16**

**CONFORME ACORDO ENTRE AS PARTES**

#### **NOTA SOBRE VALOR DO FUNERAL**

As empresas funerárias são no conceito legal e prático, prestadoras de serviços. O valor do FUNERAL corresponde ao conjunto de atividades necessárias para sua realização. O artefato utilizado (urna), embora seja a parte tangível do atendimento funerário, não é referência de padrão, sendo uma mera especificação, de um dos produtos, que compõe a prestação do serviço.

#### **Quando a empresa funerária não realizar o cerimonial (item 3 deste manual):**

Em razão de sepultamento direto ou translado, ficando a ela substanciado somente o fornecimento dos artefatos necessários e serviço funerário, (conforme definições nos itens 1 e 2 deste manual), deverá ser aplicado na tabela do item 19, um desconto de 25% no valor descrito, bem como, acrescido o valor da quilometragem quando da realização de translado ou de outros itens que venham a ser contratados.

## **20- COROA DE FLOR**

REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
20.1	Pequena artificial	R\$ 367,50
20.2	Pequena natural	R\$ 493,50
20.3	Média artificial	R\$ 609,00
20.4	Média natural	R\$ 724,50
20.5	Grande	R\$ 850,00

20.5	Extra	*
20.7	Especial	*

\*Conforme opção e/ou solicitação do contratante

## 21- FUNERAL INFANTIL

Padrão infantil	Assistencial	Social	Especial	REF
0,60	R\$ 995,40	R\$ 1.885,80	R\$ 2.877,00	21.1
0,80	R\$ 1.068,90	R\$ 1.836,50	R\$ 2.922,20	21.2
1.00	R\$ 1.123,50	R\$ 2.068,50	R\$ 3.360,00	21.3
1,20	R\$ 1.281,00	R\$ 2.314,20	R\$ 3.391,50	21.4
1,40	R\$ 1.403,90	R\$ 2.653,40	R\$ 3.775,80	21.5
1,60	R\$ 1.583,40	R\$ 2.922,20	R\$ 4.024,50	21.6

## 22- CEARF - CÓDIGO DE ÉTICA E AUTOREGULAMENTAÇÃO DO SETOR FUNERÁRIO BRASILEIRO

**1- Artigos do Código de Ética do Diretor Funerário relativos a comercialização de serviços:**

### ARTIGO 16 – DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Somente serão oferecidos produtos e serviços dentro das exigências técnicas, legais e operacionais necessárias, sempre em conformidade com o poder aquisitivo do contratante, ao qual serão fornecidas todas as descrições e comparações necessárias.

### ARTIGO 17 – DOS VALORES PRATICADOS NO SETOR

Os valores praticados serão estabelecidos em tabela própria da empresa, mas esta deverá estar em consonância com a legislação local, em conformidade com a qualidade do produto ou serviço oferecido e, observar os parâmetros e diretrizes da tabela de referência adotada pela ABREDIF.

### ARTIGO 18 – DAS FALTAS GRAVES

Será considerada falta grave a este código:

18.1 - A captação de clientes, mediante oferta, venda, abordagem, indução ou intermediação de todo Serviço Funerário Efetivo, fora das dependências da empresa funerária, especialmente em unidades de saúde e Instituto Médico Legal, salvo por solicitação expressa do contratante.

Parágrafo Único - Considerar-se-á, Serviço Funerário Efetivo, toda contratação de atendimento funerário ocorrida após o evento óbito, até o sepultamento.

18.2 - Intermediação de serviço em condições ou valores inferiores aos contratados pela família em apólices de seguro.

## 23- REAJUSTE NO TEMPO –(ANÁLISE ECONÔMICA)

Como orientação e diretriz aos órgãos oficiais que estabelecem tabela pública para a atividade funerária nos municípios, a ABREDIF, informa que edita há mais de 25 anos a tabela referencial de valores para o setor funerário brasileiro, sempre com critério e responsabilidade social, sendo que o reajuste neste período corresponde a realidade do mercado e a necessidade do Setor, estando entre aqueles menores índices aplicou, se comparado à outros serviços públicos ou essenciais.

## 24- PROTOCOLOS DE CONDUTA ÉTICA

### INTRODUÇÃO

O setor funerário brasileiro, por meio das empresas legalmente instaladas e autorizadas a prestar serviço funerário, em observância e respeito aos aspectos legais, bem como, as variáveis emocionais e culturais que envolvem a contratação de um FUNERAL, disponibilizará atendimento, exclusivamente, dentro das normas e protocolos éticos estabelecidos pela ABREDIF.

### PROTOCOLO 01

#### DA ESCOLHA E CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

Em observância ao CDC (Código de defesa do consumidor) é garantido (observado o controle municipal de atendimento) o direito de livre escolha, junto as empresas legalmente autorizadas, a prestar o serviço funerário no município em que ocorreu o óbito, bem como dos itens que irão compor a homenagem póstuma.

A escolha e contratação do FUNERAL, bem como da empresa que irá prestá-lo, não se confunde, nem contrapõe com a responsabilidade financeira pela sua execução, podendo esta, se dar por meio de terceiros, sejam eles pessoas físicas, jurídicas ou seguradoras.

### PROTOCOLO 02

#### DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

A pessoa física ou jurídica, que em razão de contrato, apólice ou acordo comercial, assumir a responsabilidade pelo pagamento do funeral, não poderá, em nenhuma hipótese ou condição, interferir ou glosar vontade e a preferência da família, na escolha da empresa funerária ou serviços e produtos que serão utilizados, ficando, a participação do responsável financeiro, restrita e limitada a sua obrigação de pagar, no prazo acordado, sem imposição ou condicionante, o valor integral do benefício a que a família faz jus.

### PROTOCOLO 03

#### PROTOCOLO ÉTICO

Configura-se falta ética gravíssima, participar e integrar, se associar ou apoiar, intermediadores e plataformas de contratação de serviço funerário, que não respeitem o direito de preferência da família na escolha da empresa funerária e serviços, as jurisdições de atuações das empresas funerárias, os limites estabelecidos para responsabilidade financeira e os valores pactuados como cobertura.

## PROCOLO 04

---

### DO LOCAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO

As contratações de FUNERAL se darão sempre de forma presencial, dada a necessidade de se observar protocolos legais de reconhecimento do corpo, preenchimento de dados e de se firmar documento hábil ao registro do óbito e realização do sepultamento.

## PROCOLO 5

---

### DOS PLANOS FUNERÁRIOS

Os planos funerários, serão comercializados em observância as legislações existentes, em especial, pela lei 13.261/16 que o regulamenta.

## PROCOLO 6

---

### ATENDIMENTO DE ASSOCIADO DE OUTRA EMPRESA FUNERÁRIA

Os atendimentos funerários a associados de outras empresas, quando solicitado por empresa congênere, se dará sempre que possível nas condições originais estabelecidas no contratado. A remuneração do serviço será de 80%, da tabela referencial da ABREDIF quando houver acordo operacional entre as empresas.

## PROCOLO 7

---

### JURISDIÇÃO DA ATIVIDADE FUNERÁRIA

A atividade funerária é considerada uma atividade pública, autorizada na forma da lei pelos municípios, sob condicionantes, obrigações contratuais e restrições, a empresas privadas selecionadas ou autorizadas, que são fiscalizadas e obrigadas a cumprir as diretrizes do município em que estão instaladas, desta forma, é considerado falta ética a realização de um serviço funerário, fora da jurisdição a que a empresa está autorizada a operar, salvo quando tratar-se de uma remoção de outra localidade para a que atua.

O serviço público, quando prestado pela iniciativa privada, deve manter e conservar as suas características de interesse público, este é definido conforme características próprias, não sendo aceitável que terceiros desrespeitem a autonomia municipal e realizem, sem autorização, atividade funerária, mesmo que de forma transitória e esporádica, fato que além de causar desequilíbrio econômico no contrato de concessão local, provoca uma evasão de renda aos cofres municipais e risco sanitários.

A cremação, por se tratar de serviço funerário, deverá obrigatoriamente, ocorrer na localidade do óbito, visando esta possuir crematório, para que não haja evasão de receita do município, nem desvio de propósito.

# PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS





# PROTOCOLO NACIONAL DO SETOR FUNERÁRIO COVID19

## ABREDIF ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS E DIRETORES DO SETOR FUNERÁRIO

**PROTOCOLO NACIONAL DO SETOR FUNERÁRIO ATUALIZADO EM 22 DE SETEMBRO DE 2020**

O PROTOCOLO BRASILEIRO PARA O SETOR FUNERÁRIO FOI REVISADO COM BASE NA ATUALIZAÇÃO DA NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 07/2020 (atualizada em 05/08/2020) e COMUNICADO DVST/SVS 09/2020 DE 12/09/2020 (SP).

**O MANEJO DE CORPOS DURANTE A PANDEMIA DE COVID 19 DEVERÁ CONSIDERAR O PERÍODO DE INFECTIVIDADE PARA ESTABELECE O PROTOCOLO ADEQUADO A SER SEGUIDO.**

### **ÓBITOS DURANTE O PERÍODO DE INFECTIVIDADE:**

A PREPARAÇÃO DOS CORPOS DE SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19 QUE TENHA OCORRIDO DURANTE O PERÍODO DE INFECTIVIDADE

Para óbitos ocorridos antes de 10 dias, após confirmação da covid-19 pelo teste RT-PCR em tempo real. Quando o paciente for assintomático não gravemente imunossuprimido OU de paciente com quadro leve a moderado não gravemente imunossuprimido.

Para óbitos ocorridos antes de 20 dias após a confirmação da Covid-19 pelo teste RT-PCR em tempo real. Quando o paciente tiver apresentado quadro grave/crítico e gravemente imunossuprimido OU paciente assintomático e gravemente imunossuprimido.

Para óbitos ocorridos enquanto houver suspeita de covid-19, comprovada por diagnóstico médico, mas sem resultado do teste RT-PCR.

## **DEVEM OBSERVAR O PROTOCOLO VERMELHO:**

V1- Com a preparação do corpo no local de ocorrência do óbito, seja ele, no ambiente hospitalar, domicílio ou em instituições.

V2- Com a remoção das vestes hospitalares, cateteres de infusão venosa e cânulas; e vestimenta do corpo.

V3- Com a higienização e bloqueio dos orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável;

V4- Limpeza das secreções nos orifícios orais e nasais com compressas;

V5- Bloqueio dos orifícios naturais para evitar extravasamento de fluidos corporais;

V6- Não deve ser utilizado qualquer método que possa gerar respingos ou aerossóis, como ar comprimido ou água sob pressão.

V7- O corpo deve ser acondicionado em invólucro impermeável próprio, de acordo com a política nacional de resíduos, com zíper e lacre, devendo ser limpo e higienizado com desinfetante hospitalar ou substância à base de álcool (álcool a 70°, solução clorada [0.5% a 1%], ou outro saneante desinfetante aprovado pela Anvisa).

V8- O corpo deve ser identificado e no involucro externo de transporte deve constar "Agente Biológico Classe de Risco 3".

V9- O corpo deve ser acondicionado na urna funerária imediatamente e esta imediatamente lacrada.

V10- Não deve ser realizado qualquer procedimento de conservação do corpo por intermédio de técnicas de tanatopraxia ou embalsamamento.

V11- Apenas um número mínimo de funcionários deve estar envolvido na manipulação do corpo

V12- No Estado de São Paulo o traslado intermunicipal, somente poderá ser realizado se o tempo entre o óbito e a inumação não ultrapassar 24 horas, devendo a embalagem do corpo ter três camadas:

- 1a: em lençóis;

- 2a: em saco impermeável próprio para impedir que haja vazamento de fluidos corpóreos;

- 3a: em um segundo saco (externo), que deve ser limpo e higienizado com desinfetante hospitalar ou substância à base de álcool (álcool a 70°, solução clorada [0.5% a 1%], ou outro saneante desinfetante aprovado pela Anvisa).

## ÓBITOS OCORRIDOS APÓS O PERÍODO DE INFECTIVIDADE:

óbitos após 10 dias da confirmação da Covid-19 pelo teste RT-PCR em tempo real, nos casos de paciente assintomático não gravemente imunossuprimido OU de paciente com quadro leve a moderado não gravemente imunossuprimido.

óbitos após 20 dias da confirmação da Covid-19 pelo teste RT-PCR em tempo real, de paciente assintomático e gravemente imunossuprimido OU de paciente com quadro grave/crítico e gravemente imunossuprimido.

### PREPARAÇÃO DO CORPO DEVE OBSERVAR O PROTOCOLO LARANJA

L1- Não é necessário o acondicionamento em saco impermeável ou urna lacrada, devendo o corpo ser entregue pelo hospital ao Serviço Funerário já higienizado e tamponado.

L2- Pode ser realizado procedimento de conservação do corpo, desde que observados todos os padrões estabelecidos de controle para segurança dos empregados no manejo do corpo como do ar ambiente.

L3- Nas situações de óbitos por outras causas, não relacionadas à Covid-19, deve ser seguido os procedimentos padrão, exceto em relação ao velório, devendo ser observado o disposto no item abaixo.

Em qualquer situação (TODOS OS ÓBITOS) devem ser observadas as seguintes medidas durante o estado de pandemia.

A limpeza e desinfecção de artigos e superfícies devem seguir as recomendações dos fabricantes, de acordo com os procedimentos operacionais padrão, utilizando equipamentos de proteção individual (EPIs) apropriados e com produtos em conformidade com a legislação sanitária vigente.

A higienização das mãos deve ser realizada antes e após o preparo do corpo.

Todos os profissionais devem usar: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável e luvas. Se for necessário realizar procedimentos que geram aerossol como extubação, usar N95, PFF2, ou equivalente:

- Os EPI devem ser usados tão somente durante as atividades.
- Os EPI devem ser removidos de forma a evitar a autocontaminação.

- Antes da colocação e após a retirada, os profissionais devem realizar a higienização das mãos.
- Retirar as luvas de procedimento e o avental descartável, higienizar as mãos e, após, remover a máscara.
- As luvas, máscara e avental (se descartável) devem ser descartadas em recipientes exclusivos para resíduos infectantes, nos termos da legislação sanitária.

Não é necessário veículo especial (exclusivo para casos de covid-19) para transporte do corpo, contudo, o traslado somente se dará em carro funerário que deve ser limpo e desinfetado após o transporte.

Os profissionais com as situações clínicas consideradas de risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19, quais sejam:

cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes, não devem executar atividades de manejo de corpos enquadrados no protocolo vermelho.

Para efeito de monitoramento, deve ser registrado nome, CPF, data de nascimento e atividade de todos os trabalhadores que participaram dos cuidados post-mortem, inclusive os de serviços de limpeza.

## **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO**

As famílias deverão ser inquiridas antes de iniciar o atendimento funerário, se fazem parte do grupo de risco e se estiveram em contato nos últimos dias com alguém que tenha contraído o coronavírus;

Deverá ter na sala de contratação, para utilização de todos, álcool em gel e máscaras;

Deverão adentrar a sala de contratação apenas 02 familiares;

O diretor funerário deverá informar a família todos os protocolos de segurança adotados e que deverão ser observados, inclusive os definidos em norma municipal;

O diretor funerário deverá planejar a logística adequada para execução do atendimento funerário, bem como, das homenagens póstumas e sepultamento, de tal forma que cause o menor transtorno emocional possível à família.

## **HOMENAGENS PÓSTUMAS — MOMENTO DE VELAR**

Os velórios não estão proibidos, exceto quando vetados por norma municipal vigente,. Quando realizados, estes devem ocorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos. Caso a família aceite, informar no obituário da empresa a opção de velório restrito aos familiares.

A realização de velório deverá se dar somente em espaços destinados exclusivamente a este fim.

A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória. Recomenda-se que o sepultamento ocorra com no máximo 10 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações. Disponibilizar na entrada da sala álcool gel;

## **SEPULTAMENTO**

Ao recepcionar o corpo no cemitério, os sepultadores deverão usar EPIs adequados a cada situação.

Fechamento do lóculo com vedação adequada;

Sepultadores após o ato de sepultar devem lavar as mãos e higienizar com álcool.

## **CREMAÇÃO**

A cremação quando solicitada pela família deverá ocorrer no menor tempo hábil/legal possível, evitando-se manter o corpo por um espaço de tempo prolongado na câmara fria;

Todo material suprimido da urna que não passe pelo processo de cremação deverá ser desinfetado e descartado como lixo hospitalar;

O operador do forno crematório deverá durante o manuseio da urna usar EPI completo;

Esta norma interna do setor funerário brasileiro poderá a qualquer tempo sofrer alterações, seja por força legal ou por novos conhecimentos, que serão prontamente informadas.



**Lourival Antonio Panhozzi**

**Presidente ABREDIF**

Pres. ABREDIF - Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário

Pres. SEFESP – Sindicato das Empresas Funerárias do Estado de São Paulo

## **JUSTIFICATIVA DA ATUALIZAÇÃO DO PROTOCOLO**

O COMUNICADO DVST-SVS-09/2020 do centro de vigilância sanitária do Estado de São Paulo foi feito com base na nota técnica GVIMS/GGTES/ANVISA 07/2020 da ANVISA, que foi revisto em 05/08/2020 e abordou a real infectividade dos casos de covid-19. Desta forma, considerando a abrangência da ANVISA (todo território nacional), a realidade do momento que estamos vivenciando e a experiência adquirida no 06 meses de convivência com os casos de óbitos ocorridos, a ABREDIF apresenta o protocolo nacional, como referência facultativa a todas as empresas do setor funerário brasileiro, bem como, aos municípios que buscam informações para regulamentarem a atividade.

# COMERCIALIZAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO CONFORME CÓDIGO DE ÉTICA

Artigos do Código de Ética do Diretor Funerário relativos à comercialização de serviços:

## ARTIGO 16 – DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Somente serão oferecidos produtos e serviços dentro das exigências técnicas, legais e operacionais necessárias, sempre em conformidade com o poder aquisitivo do contratante, ao qual serão fornecidas todas as descrições e comparações necessárias.

## ARTIGO 17 – DOS VALORES PRATICADOS NO SETOR

Os valores praticados serão estabelecidos em tabela própria da empresa, mas esta deverá estar em consonância com a legislação local, em conformidade com a qualidade do produto ou serviço oferecido e, observar os parâmetros e diretrizes da tabela de referência adotada pela ABREDIF.

## ARTIGO 18 – DAS FALTAS GRAVES

Será considerada falta grave a este código:

18.1 - A captação de clientes, mediante oferta, venda, abordagem, indução ou intermediação de todo Serviço Funerário Efetivo, fora das dependências da empresa funerária, especialmente em unidades de saúde e Instituto Médico Legal, salvo por solicitação expressa do contratante.

Parágrafo Único - Considerar-se-á, Serviço Funerário Efetivo, toda contratação de atendimento funerário ocorrida após o evento óbito, até o sepultamento.

18.2 - Intermediação de serviço em condições ou valores inferiores aos contratados pela família em apólices de seguro.

...

# **CEARF** **CÓDIGO DE ÉTICA E AUTO-REGULAMENTAÇÃO DO SETOR FUNERÁRIO**

Registro nº  
025601  
1º RTD Botucatu-SP

## **CAPÍTULO I**

### **FUNDAMENTOS E OBJETIVOS**

Assembléia Geral Extraordinária, realizada pela Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário - **ABREDIF**, no uso de suas atribuições estatutárias, leva ao conhecimento de todos os profissionais do setor e a sociedade brasileira, que após haver consultado seus associados e, considerar:

1 - Que o Diretor Funerário é o profissional qualificado responsável pelos procedimentos técnicos, legais e administrativos, inerentes à execução de toda atividade funerária exercida no Brasil;

2 - Que a atividade funerária é todo ato relacionado com a prestação dos serviços funerários e fornecimento de materiais necessários a realização de homenagens póstumas, comercialização de planos funerários, traslado, embalsamamento, tanatopraxia, sepultamento, cremação e providencias administrativas;

3 - Que a **ABREDIF**, coerente com as recomendações emanadas da FIAT/IFTA - Federação Internacional de Associações Tanatológicas, da ALPAR - Associação Latino Americana de Cemitérios Parques e Serviços Exequiais, bem como, da Secretária Nacional de Defesa do Consumidor, tem a responsabilidade de instituir os princípios éticos e os decorrentes padrões de conduta profissional que validem a proficiência e confiabilidade do Diretor Funerário junto às instituições e a sociedade em geral;

4 - Que, a fim de se zelar para que a ética, normas e padrões aqui adotados sejam regularmente observadas, toda funerária deverá dispor em seus quadros de pelo menos um Diretor Funerário responsável, assim reconhecido e certificado pela **ABREDIF**.

### **RESOLVE**

#### **ARTIGO 1º**

Instituir o Código de Ética e Auto-Regulamentação do Setor Funerário, que passa a adotar a sigla **CEARF**, sendo, seu principal objetivo a



regulamentação da atividade funerária em consonância com a legislação vigente, a obediência

Aos preceitos éticos e morais da sociedade, de forma a promover o desenvolvimento do setor, à valorização profissional e a busca do entendimento.

#### **ARTIGO 2º**

Instituir um Conselho Permanente de Ética (CPE), como objetivo de zelar pela manutenção deste código, aplicar e adotar, normas, sanções e penalidades, bem como, certificar as empresas que a ele aderirem.

#### **ARTIGO 3º**

Reconhecer como Diretor Funerário e expedir uma Carteira de Identidade Profissional a todo aquele que prove estar exercendo legalmente a atividade, na data do Registro deste Código, que venha a ele aderir, prometendo observância a Ética profissional aqui estabelecida.

#### **ARTIGO 4º**

A Carteira de Identidade Profissional, expedida pela **ABREDIF** passa a ser instrumento legal de qualificação profissional para o exercício da atividade funerária. Será expedida mediante apresentação de certificados técnicos específicos, prova de aptidão e conhecimento realizada pela ABREDIF, para aqueles que desejarem ingressar na atividade após o registro deste código.

#### **ARTIGO 5º**

Estabelecer que o Conselho Permanente de Ética será eleito pelos membros da **ABREDIF**, dentre seus associados e pessoas da sociedade de irrefutável conduta, constituindo-se de 09 (nove) membros, 06 (seis) titulares e 03(três) suplentes, sendo necessário, quorum mínimo de 03 membros, para que suas decisões sejam validadas.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS NORMAS DE CONDUTA PROFISSIONAL**

##### **ARTIGO 6º - RESPEITABILIDADE**

Toda atividade funerária deverá caracterizar-se pelo respeito à dignidade à pessoa humana, aos seus sentimentos, ao interesse social e ao núcleo da família.

##### **ARTIGO 7º - DECÊNCIA**

O Diretor Funerário preservará os bons costumes, agindo com zelo e descrição, para que o (a) falecido (a), ou sua família, não sejam expostos a situações constrangedoras.

## **ARTIGO 8º - HONESTIDADE**

Os serviços funerários devem ser oferecidos e realizados de forma a não se abusar da confiança, falta de experiência ou conhecimento da família, não se beneficiando, ainda, da credulidade ou estado emocional do contratante.

## **ARTIGO 9º - PROTEÇÃO A INTIMIDADE E OBSERVÂNCIA A LGPD**

O Diretor Funerário manterá sigilo profissional nos assuntos particulares de interesse daqueles que solicitarem seus serviços, bem como, observará as diretrizes da LGPD (lei geral de proteção de dados), desta forma, não prestará nem divulgará, qualquer informação, imagem ou fotografia, que tenha relação com o atendimento funerário, salvo quando autorizado pela família e ressalvada a sua obrigação de divulgar informação exigíveis nos termos da lei.

## **ARTIGO 10 – DA PREVALÊNCIA**

Em qualquer situação de concorrência entre empresas funerárias, prevalecerá o interesse da família contratante.

## **ARTIGO 11 – DA RELAÇÃO ENTRE OS DIRETORES FUNERÁRIOS**

O Diretor Funerário não disseminará informações negativas relacionadas a atividade de empresas congêneres, nem à pessoa de outro Diretor Funerário, utilizando-se, sempre que detectar alguma irregularidade, o Conselho Permanente de Ética (CPE), para dirimir qualquer questão de conflito de interesse relacionados à Ética Profissional.

## **ARTIGO 12 – DA CORDIALIDADE MÚTUA**

O tratamento entre profissionais será de cordialidade, respeito e colaboração, no sentido de sempre se buscar atender as necessidades do contratante e da família do (a) falecido (a).

## **ARTIGO 13 – DA UNIÃO E AÇÕES E PROL DA SOCIEDADE**

Os Diretores Funerários não se furtarão a prestar apoio técnico e operacional a outras empresas, quando da ocorrência de um grande número de falecimentos, podendo nestes casos a solicitada, exigir que a solicitante se responsabilize pelos custos.

## **ARTIGO 14 – DO PRESTADOR DO SERVIÇO**

Somente pessoas autorizadas, qualificadas e regularmente contratadas por uma empresa funerária, procederão o manuseio de cadáveres, sempre após a assinatura da Declaração de Óbito, atestada pelo médico, com equipamento de proteção, de forma respeitosa e conforme técnicas adotadas pelo setor.

## **ARTIGO 15 – DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES**

Nenhum atendimento funerário terá início antes da autorização expressa de um familiar e sua respectiva contratação.

Somente realizar-se-á tanatopraxia ou embalsamamento depois de assinada a Declaração do Óbito pelo médico e houver autorização expressa de familiar qualificado, sempre em consonância com as técnicas reconhecidas pela categoria e a legislação vigente.

O Diretor Funerário manterá registro de todos os procedimentos realizados, produtos e serviços utilizados, líquidos e técnicas aplicadas na preparação da pessoa falecida.

### **ARTIGO 16 – DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS**

Somente serão oferecidos produtos e serviços dentro das exigências técnicas, legais e operacionais necessárias, sempre em conformidade com o poder aquisitivo do contratante, ao qual serão fornecidas todas as descrições e comparações necessárias.

### **ARTIGO 17 – DOS VALORES PRATICADOS NO SETOR**

Os valores praticados serão estabelecidos em tabela própria da empresa, mas esta deverá estar em consonância com a legislação local, em conformidade com a qualidade do produto ou serviço oferecido e, observar os parâmetros e diretrizes da tabela de referência adotada pela **ABREDIF**.

### **ARTIGO 18 – DAS FALTAS GRAVES**

Será considerada falta grave a este código:

18.1 - A captação de clientes, mediante oferta, venda, abordagem, indução ou intermediação de todo Serviço Funerário Efetivo, fora das dependências da empresa funerária, especialmente em unidades de saúde e Instituto Médico Legal, salvo por solicitação expressa do contratante.

Parágrafo Único - Considerar-se-á, Serviço Funerário Efetivo, toda contratação de atendimento funerário ocorrida após o evento óbito, até o sepultamento.

18.2 - Intermediação de serviço em condições ou valores inferiores aos contratados pela família em apólices de seguro.

### **ARTIGO 19 – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

19.1 - O contratante, do serviço funerário efetivo, tem direito à livre preferência. Sua escolha deverá ser espontânea, sem constrangimento ou intimidação. Ele não poderá ser abordado em nenhuma dependência pública ou privada, por qualquer Diretor Funerário, intermediário ou terceiros, salvo quando por ele solicitado.

19.2- O atendimento funerário é um evento que envolve sentimentos, emoções, não se trata meramente de uma relação comercial, desta forma, o direito de preferência é personalíssimo, somente pode ser exercido por familiar, sendo vedado o direito de preferência a empresas, seguradoras, terceiros e intermediários, devendo estes se limitarem a suportar os ônus econômicos quando da sua obrigação, nunca exercer direito de preferência.

19.3- Nas cidades em que forem adotadas, escalas de plantões funerários

entre as empresas, será primeiramente observado o que dispõe o caput deste artigo, sendo aplicada a escala de plantão somente se a família declinar do direito de preferência.

## **CAPÍTULO III**

### **DEFINIÇÕES**

#### **ARTIGO 20 – SERVIÇO FUNERÁRIO FUTURO**

É todo aquele oferecido através de contrato de promessa de prestação de serviço futuro. Deverão observar os dispositivos deste código e a legislação vigente, quando da sua disponibilização e comercialização.

#### **ARTIGO 21 – PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA**

São sistemas de assistência, comercializadas por meio de contratos, que visam oferecer serviço funerário e outros benefícios, estritamente dentro das condições estabelecidas no contrato e termo de adesão. A matriz do contrato e do termo de adesão deverão ser registrados em cartório de títulos e documentos, sempre em observância da lei federal 13.261 de 22/03/2016.

Parágrafo único – As empresas que comercializarem planos funerários deverão obrigatoriamente, conforme dispõe a lei 13.261 de 22/03/2016, realizar anualmente, auditoria independente, de forma a garantir a realização da assistência funerária.

#### **ARTIGO 22 - TANATOPRAXIA**

Tanatopraxia - Técnica de preparação da pessoa falecida que permite, estritamente, pelo período necessário, a realização das homenagens fúnebres, retardar o processo de decomposição do corpo, conservando sua aparência natural, minimizando as alterações fisionômicas/orgânicas, permitindo assim, que o familiar tenha uma lembrança amena do seu ente querido

Parágrafo único – A tanatopraxia é um ato funerário e somente pode ser realizada por profissional funerário habilitado para tal mister.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CEARF – CÓDIGO DE ÉTICA E AUTO REGULAMENTAÇÃO DO SETOR FUNERÁRIO BRASILEIRO**

#### **ARTIGO 23**

É obrigação de todo Diretor Funerário promover e defender este código em todas as esferas da sociedade. Para que o **CEARF**, seja espelho da conduta de todo profissional, os Diretores Funerários que receberem o Certificado de Diretor Funerário, firmarão termo de adesão ao mesmo, como garantia maior da exaltação dos princípios éticos que devem reger

suas ações.

#### **ARTIGO 24**

As empresas funerárias que possuem um Diretor Funerário reconhecido pela **ABREDIF**, Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário, e aderirem ao **CEARF**, receberão um Certificado de qualificação técnica.

#### **ARTIGO 25**

O atendimento ao público por empresa funerária pública ou privada somente poderá ser feito por empresa que possuir o Certificado de Qualificação Técnica.

#### **ARTIGO 26**

O número do Certificado de qualificação técnica da empresa funerária e do registro do Diretor Funerário junto à **ABREDIF** constará obrigatoriamente de toda propaganda, bem como de qualquer impresso relativo ao exercício da atividade funerária.

#### **ARTIGO 27**

A **ABREDIF** ensejará esforços para a constituição de um Conselho Federal e de Conselhos Regionais, visando a aplicação, manutenção, normalização e supervisão deste Código.

#### **ARTIGO 28**

A **ABREDIF** promoverá a organização e a instalação de cursos para a formação de técnicos em atividade funerária.

Parágrafo Único - Aqueles que concluírem curso profissionalizante de Técnico em Atividade Funerária, receberão da **ABREDIF** o título de Diretor Funerário desde que observados os dispostos deste código.

#### **ARTIGO 29**

Este código e suas atualizações, passam a ter validade e efeito a partir da data de seu Registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para que dele todos tomem conhecimento e as autoridades constituídas possam usá-lo como fonte de consulta e inspiração na adequação das legislações pertinentes existentes.

  
**COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES**

Lourival Antônio Panhuzzi  
ABREDIF

  
**COORDENAÇÃO TÉCNICA**

Dra. Dulce Cristina C. Nascimento Presidente ABREDIF  
Advogada ABREDIF

# MODELO DE NÃO AUTORIZAÇÃO PARA TANATOPRAXIA

**PAPEL TIMBRADO EMPRESA**

**MODELO DE NÃO AUTORIZAÇÃO DE TANATOPRAXIA**

**DECLARAÇÃO Nº**

NOME E RG

ENDEREÇO COMPLETO

TELEFONE/ E-MAIL

GRAU DE PARENTESCO

Eu, acima qualificado(a) DECLARO para os devidos fins de direito que NÃO autorizei a realização do procedimento de tanatopraxia no corpo de (nome do(a) falecido(a)).

Declaro, ainda, que fui informado(a) da necessidade do procedimento, e das possíveis consequências de sua não realização.

Cidade, dia, mês e ano.

Assinatura do declarante

# { MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA TANATOPRAXIA }

Timbre da Empresa

## Autorização para Tanatopraxia.

### AUTORIZAÇÃO

Eu,.....(qualificação do representante do falecido) RG. - ..... estou ciente de que a tanatopraxia não é um procedimento obrigatório, e como representante do falecido, sr(a)....., idade.....anos, falecido (a) às .....horas do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, causa mortis....., Declaração de óbito - ..... da cidade ....., Estado ..... Declaro que recebi as devidas orientações e **AUTORIZO** a realização do procedimento de tanatopraxia (conservação do corpo) do mesmo.

.....  
Representante do (a) falecido(a)

.....  
Responsável da Empresa

.....  
Responsável Técnico

Cidade:.....Data...../...../.....

**DECLARAÇÃO DE ÓBITO N.º:** .....  
**REGISTRO DE TANATOPRAXIA N.º:** .....  
**NOTA FISCAL N.º:** .....  
**PREPARADOR:** .....  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** .....

# MODELO DE ATA DE TANATOPRAXIA

Logo da Empresa

EMPRESA: XXXXXXX

**TANATOPRAXIA**

**REGISTRO Nº**.....

**DADOS PESSOAIS DO FALECIDO**

**Nome:** ..... **R.G.:** .....  
**Cor:** ..... **Sexo:** ..... **Profissão:** .....

**DECLARAÇÃO DE ÓBITO Nº**.....

**Dia:** ..... **Hora:** ..... **Local:** .....  
**Médico:** ..... **CRM.:** .....  
**Causa Mortis:** .....

**DADOS GERAIS DA TANATOPRAXIA**

**Realizado por:** .....  
**Autorização Nº:** .....  
**Necropsiado:** ( ) Não - ( ) Sim: **IML** ( ) **SVO** ( )  
**Início:** dia ..... hora: ..... - **Término:** dia ..... hora: .....

**PONTOS DE INJEÇÃO ARTERIAL**

<b>Tronco braquiocefálico</b>	( )	<b>Aorta abdominal</b>	( )
<b>Carótida Comum</b>	D ( ) E ( )	<b>Iliaca Comum</b>	D ( ) E ( )
<b>Subclávia</b>	D ( ) E ( )	<b>Femoral</b>	D ( ) E ( )
<b>Braquial</b>	D ( ) E ( )	<b>Outras:</b>	.....
<b>Tanatofluido arterial:</b> .....		<b>Volume total:</b> .....	

**TRATAMENTO DAS CAVIDADES**

**Aspiração tóraco-abdominal:** Não ( ) Sim ( )  
**Evisceração e embalagem:** Não ( ) Sim ( )  
**Tanatofluido de cavidade:** ..... **Volume:**.....

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**Restauração:** Não ( ) Sim ( ) **Local:**.....  
**Cosméticos:** Não ( ) Sim ( ) **Local:**.....  
**Local de sepultamento:** .....

**FUNERÁRIA**

**Empresa:** xxxx ( )  
**Outra Empresa** ( ) **Nome:** .....

**Cidade,** ..... **de** ..... **de** .....

Endereço da empresa



# MODELO DE RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO DO ÓBITO

## Termo de Retirada de Corpo e Responsabilidade

Falecido(a) \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Data do óbito \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

D.O número \_\_\_\_\_

Médico \_\_\_\_\_

CRM: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

Familiar: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

Nome da Funerária: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

Nome do agente funerário:

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

As partes acima qualificadas declaram ter retirado nesta data o corpo acima identificado para Registro do óbito e sepultamento na cidade de:

\_\_\_\_\_, responsabilizando-se civilmente e criminalmente pelo cumprimento da legislação vigente quanto a obrigação de registro do óbito no local do falecimento e/ou residência do falecido antes da realização do sepultamento.

\_\_\_\_\_  
LOCAL

, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
Assinatura do familiar

\_\_\_\_\_

# AUTORIZAÇÃO PARA CREMAÇÃO

## AUTORIZAÇÃO PARA CREMAÇÃO

[ via arquivo ]

### ===== DADOS DO FALECIDO =====

Nome:

RG:

Data. Falecimento:

CPF:

Decl. Óbito:

### ===== DADOS DO DECLARANTE =====

Nome:

RG:

End.:

Grau:

CPF:

### ===== DECLARAÇÃO =====

Eu, \_\_\_\_\_, acima identificado(a), AUTORIZO, o \_\_\_\_\_ (nome do crematório), situado na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, devidamente licenciado pela CETESB, a realizar a cremação do falecido(a), acima identificado(a), cujo atestado de óbito foi assinado pela Médico Dr. \_\_\_\_\_, CRM \_\_\_\_\_ e o Dr. \_\_\_\_\_, CRM \_\_\_\_\_, conforme consta na certidão respectiva, cumprindo a vontade dos pais que declina a todos que sua opção última era que o corpo fosse cremado e não sepultado.

Declaro estar ciente de que o ato de cremação sofre restrições legais e de autoridades judiciais, bem como aquelas dispostas no artigo 77, parágrafo segundo da lei nº 6.015/73.

Assim, atendendo o desejo dos pais, estes autorizam a cremação de seu corpo, cumprindo com a legislação pertinente, assumindo todas as responsabilidades civis e criminais pelas declarações, quer no presente, quer no futuro, bem como junto aos demais familiares presentes e ausentes que nada tem a opor com relação a este procedimento ora por mim autorizado, visto ser o cumprimento fiel da reconhecida vontade do falecido(a).

Cidade, data

\_\_\_\_\_  
Autorizante:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1

Nome:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2

Nome:

RG:

CPF:

# Lei nº 13.484, de 26 de setembro de 2017

Alteração da Lei 6.015/73

Altera a Lei no [6.015](#), de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

[Art. 1º](#) A Lei no [6.015](#), de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. ....

**§ 4º** As certidões de nascimento mencionarão a data em que foi feito o assento, a data, por extenso, do nascimento e, ainda, expressamente, a naturalidade..."(NR)

"Art. 29. ....

**§ 3º** Os ofícios do registro civil das pessoas naturais são considerados ofícios da cidadania e estão autorizados a prestar outros serviços remunerados, na forma prevista em convênio, em credenciamento ou em matrícula com órgãos públicos e entidades interessadas.

**§ 4º** O convênio referido no § 3º deste artigo independe de homologação e será firmado pela entidade de classe dos registradores civis de pessoas naturais de mesma abrangência territorial do órgão ou da entidade interessada."(NR)

"Art. 54. ....

9º) os nomes e prenomes, a profissão e a residência das duas testemunhas do assento, quando se tratar de parto ocorrido sem assistência médica em residência ou fora de unidade hospitalar ou casa de saúde;

10) o número de identificação da Declaração de Nascido Vivo, com controle do dígito verificador, exceto na hipótese de registro tardio previsto no art. 46 desta Lei; e 11) a naturalidade do registrando...

**§ 4º** A naturalidade poderá ser do Município em que ocorreu o nascimento ou do Município de residência da mãe do registrando na data do nascimento, desde que localizado em território nacional, e a opção caberá ao declarante no ato de registro do nascimento. "(NR)

"Art. 70. ....

1º) os nomes, prenomes, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, profissão, domicílio e residência atual dos cônjuges;..." (NR)

"Art. 77. Nenhum sepultamento será feito sem certidão do oficial de registro do lugar do falecimento ou do lugar de residência do de cujus, quando o falecimento ocorrer em local diverso do seu domicílio, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte....."(NR)

"Art. 97. A averbação será feita pelo oficial do cartório em que constar o assento à vista da carta de sentença, de mandado ou de petição acompanhada de certidão ou documento legal e autêntico.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses em que o oficial suspeitar de fraude, falsidade ou má-fé nas declarações ou na documentação apresentada para fins de averbação, não praticará o ato pretendido e submeterá o caso ao representante do Ministério Público para manifestação, com a indicação, por escrito, dos motivos da suspeita."(NR)

"Art. 110. O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação, de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de:

**I** - erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção;

**II** - erro na transposição dos elementos constantes em ordens e mandados judiciais, termos ou requerimentos, bem como outros títulos a serem registrados, averbados ou anotados, e o documento utilizado para a referida averbação e/ou retificação ficará arquivado no registro no cartório;

**III** - inexatidão da ordem cronológica e sucessiva referente à numeração do livro, da folha, da página, do termo, bem como da data do registro;

**IV** - ausência de indicação do Município relativo ao nascimento ou naturalidade do registrado, nas hipóteses em que existir descrição precisa do endereço do local do nascimento; **V** - elevação de Distrito a Município ou alteração de suas nomenclaturas por força de lei.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º Nos casos em que a retificação decorra de erro imputável ao oficial, por si ou por seus prepostos, não será devido pelos interessados o pagamento de selos e taxas." (NR) [Art. 2º](#)  
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de setembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

José Levi Mello do Amaral Júnior

Antonio Carlos Figueiredo Nardis

Eliseu Padilha

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.9.2017

# { LEI 13.261/16 }

## Dispõe sobre a normatização, a fiscalização e a comercialização de planos de assistência funerária.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a normatização, a fiscalização e a comercialização de planos de intermediação de benefícios, assessoria e prestação de serviço funerário mediante a contratação de empresas administradoras de planos de assistência funerária com pagamentos mensais pela oferta de toda a infraestrutura do atendimento.

**Art. 2º** A comercialização de planos de assistência funerária será de responsabilidade de empresas administradoras de planos de assistência funerária regularmente constituídas, e a realização do funeral será executada diretamente por elas, quando autorizadas na forma da lei, ou por intermédio de empresas funerárias cadastradas ou contratadas.

**Parágrafo único** Considera-se plano ou serviço de assistência funerária o conjunto de serviços contratados a serem prestados ao titular e a seus dependentes na realização das homenagens póstumas.

**Art. 3º** Somente serão autorizadas a comercializar planos de assistência funerária as empresas que o façam mediante contrato escrito que tenha por objeto exclusivo a prestação de serviço de assistência funerária e que comprovem:

**I** - manutenção de patrimônio líquido contábil equivalente a 12% (doze por cento) da receita líquida anual obtida ou prevista com a comercialização dos planos de assistência funerária no exercício anterior;

**II** - capital social mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do total da receita anual; e

**III** - quitação dos tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade.

**Parágrafo único** São dispensadas da comprovação das exigências constantes dos incisos I a III do caput deste artigo as microempresas definidas nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006

**Art. 4º** Para manutenção da autorização de operação, as empresas comercializadoras de planos de assistência funerária deverão:

**I** - manter reserva de solvência com bens ativos ou imobilizados de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total do faturamento obtido ou previsto com a comercialização dos planos contratados nos últimos 12 (doze) meses; e

**II** - submeter os balanços anuais da sociedade a auditoria contábil independente, a ser realizada por empresa de contabilidade ou auditores devidamente registrados no conselho profissional competente.

**§ 1º** Após o primeiro ano de comercialização de planos de assistência funerária, a empresa comercializadora estará obrigada a promover os devidos ajustes contábeis para adequação da reserva de solvência de que trata o inciso I do caput deste artigo.

**§ 2º** Este artigo não se aplica às microempresas definidas nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, que estejam atuando no mercado desde, no mínimo, 1 (um) ano antes da publicação desta Lei

**Art. 5º** É assegurado às empresas comercializadoras de planos de assistência funerária até a data de promulgação desta Lei o direito a manter em vigor e a cumprir os contratos já firmados por elas.

**Art. 6º** As empresas comercializadoras de planos de assistência funerária que não observarem as exigências a que se referem os incisos I e II do art. 3º e os incisos I e II do art. 4º terão suas atividades suspensas até o cumprimento integral dessas exigências, excetuadas as atividades obrigatórias e imprescindíveis para o cumprimento dos contratos já firmados.

**Art. 7º** A contabilização do faturamento e das receitas obtidos com a comercialização dos planos de assistência funerária e das despesas a cargo da empresa comercializadora deve ser efetuada distintamente da contabilização dos demais ingressos e saídas da empresa.

**Art. 8º** O contrato de prestação de serviços de assistência funerária deverá conter expressamente:

**I** - descrição detalhada dos serviços compreendidos no plano de assistência funerária, providos pelo contratado ou a seu encargo, inclusive taxas e emolumentos, tributos incidentes nos serviços, nos bens e nos materiais consumidos ou não na prestação contratada, materiais, equipamentos, materiais de consumo, aluguéis de equipamentos, transporte e alimentação, quando compreendidos no plano de assistência contratado, próprio ou de terceiros;

**II** - valor e número de parcelas a serem pagas como contraprestação pelos serviços contratados;

**III** - titular e dependentes dos serviços contratados;

**IV** - nomeação do titular e seus dependentes e a faculdade de inclusão ou substituição destes; [Ver tópico](#)

**V** - cláusula assecuratória do direito de rescisão contratual a qualquer tempo pelo contratante, mesmo com a utilização dos serviços, e condições de cancelamento ou suspensão;

**VI** - forma de acionamento e área de abrangência;

**VII** - carência, restrições e limites; e

**VIII** - forma e parâmetros para reajuste das parcelas e local para pagamento.

**Art. 9o**(VETADO).

**Art. 10.** As empresas administradoras de planos de assistência funerária que descumprirem as exigências desta Lei estarão sujeitas às seguintes sanções

**I** - advertência escrita e fixação de prazos para o seu cumprimento;

**II** - multa, fixada em regulamento;

**III** - suspensão da atividade até o cumprimento das exigências legais;

**IV** - interdição do estabelecimento, em caso de reincidência.

**Art. 11.**(VETADO).

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 22 de março de 2016; 195o da Independência e 128o da República.

DILMA ROUSSEFF

Eugênio José Guilherme de Aragão

Nelson Barbosa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.3.2016

# RDC 662



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

## RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 662, DE 30 DE MARÇO DE 2022

(Publicada no DOU nº 62, de 31 de março de 2022)

Dispõe sobre o controle e fiscalização sanitária do traslado de restos mortais humanos em portos, aeroportos e fronteiras.

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VI, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em Reunião Extraordinária - REExtra nº 6, realizada em 30 de março de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES INICIAIS

##### Seção I

##### Objetivo e Abrangência

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o controle e fiscalização Sanitária do traslado de restos mortais humanos em portos, aeroportos e fronteiras.

##### Seção II

##### Definições

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - aeroporto: é o aeródromo público dotado de instalações e equipamentos para apoio a operações de aeronaves, embarque e desembarque de viajantes e/ou cargas;

II - ata de procedimento de conservação de restos mortais humanos: documento escrito que tem por objetivo relatar todo o procedimento de conservação de restos mortais humanos;

III - autoridade sanitária: Agente público com atribuição de aplicar medidas sanitárias apropriadas, de acordo com as Leis e Regulamentos vigentes em todo o território nacional e Tratados ou outros Atos Internacionais dos quais o Brasil seja signatário;

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.





**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

IV - conservação de restos mortais humanos: é o emprego de técnica, através da qual os restos mortais humanos são submetidos a tratamento químico, com vistas a manterem-se conservados por tempo total ou previsto;

V- cinzas: resíduos pulverulentos provenientes de incineração (cremação) de restos mortais humanos;

VI - controle sanitário: conjunto de medidas caracterizadas por ações de fiscalização, regulamentação, educação e informação que visam prevenir ou minimizar riscos para a saúde pública;

VII - embalsamamento: método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover sua conservação total e permanente;

VIII - formolização: método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover sua conservação de forma temporária;

IX - restos mortais humanos: constituem-se do próprio cadáver ou de partes deste, das ossadas e de cinzas provenientes de sua cremação, excetuadas as células, tecidos e órgãos humanos destinados a transplantes e implantes, cujo transporte deverá obedecer à legislação sanitária pertinente;

X - risco à saúde pública: probabilidade de ocorrência de um evento que possa afetar de forma adversa a saúde da população, com ênfase na disseminação internacional, ou que possa representar um perigo grave e direto;

XI - traslado de restos mortais humanos: todas as medidas relacionadas ao transporte de restos mortais humanos, em urna funerária, inclusive àquelas referentes à sua armazenagem ou guarda temporária até a sua destinação final;

XII - transportador: empresa responsável pelo transporte da urna funerária; e

XIII - urna funerária: caixa ou recipiente externo em madeira, forrado internamente com folhas de zinco ou outro material que o venha a substituir com as mesmas funções, impermeável e sem visor.

## **CAPÍTULO II**

### **COMPETÊNCIAS E CONDIÇÕES PARA O TRASLADO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS**

Art. 3º O controle sanitário do traslado de restos mortais humanos em áreas de portos, aeroportos e fronteiras somente será realizado pela Anvisa em casos de emergência em saúde pública ou situações que possam significar algum risco à saúde da população, a critério da unidade competente pelo controle sanitário e fiscalização nestes ambientes.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

Art. 4º Para o traslado de restos mortais humanos em urnas funerárias deverão ser tomados todos os cuidados necessários a minimizar qualquer risco que possa ser atribuído, devendo os documentos relativos ao procedimento estar à disposição da Autoridade Sanitária competente, sempre que solicitado.

Parágrafo único. O traslado de cinzas não será objeto de controle sanitário.

Art. 5º O traslado de restos mortais humanos deverá ser realizado no compartimento de cargas dos meios de transporte utilizados e os restos mortais deverão ter sido submetidos a procedimento de conservação.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução serão considerados procedimentos de conservação a formolização, embalsamamento ou outro a ser definido, em Instrucionais técnicos da Anvisa ou do Ministério da Saúde, a considerar a transmissibilidade do agente etiológico.

Art. 6º É obrigatória a lavratura de Ata de Conservação de Restos Mortais Humanos conforme modelo disposto no Anexo desta Resolução sempre que for realizado procedimento de conservação de restos mortais humanos.

Parágrafo único. O transportador deverá anexar a Ata de Conservação de Restos Mortais Humanos aos demais documentos relativos ao traslado de restos mortais humanos.

Art. 7º O transportador deverá proceder à comunicação de quaisquer acidentes ou anormalidades durante o traslado a autoridade sanitária de portos, aeroportos e fronteiras.

Parágrafo único. Na ocorrência de quaisquer acidentes ou anormalidades no traslado de restos mortais humanos em urna funerária previsto nesta norma, a Autoridade Sanitária Estadual, Municipal ou Distrital poderá intervir, em caráter complementar, na falta de Autoridade Sanitária Federal.

Art. 8º Fica vedada, em todo o território nacional, a prestação de serviço de conservação e traslado de restos mortais humanos, em que o óbito tenha tido como causa a encefalite espongiforme, febre hemorrágica ou outra nova doença infectocontagiosa que, porventura, venha a surgir a critério da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS).

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º A inobservância ou descumprimento ao disposto nesta Resolução constitui infração de natureza sanitária, sujeitando-se, o infrator, às penalidades da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Art. 10. Os casos não previstos nesta Resolução serão decididos pela área competente da Anvisa pelo controle sanitário e fiscalização em portos, aeroportos e fronteiras.

Art.11. Fica revogada a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 33, de 8 de julho de 2011. publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 12 de julho de 2011, Seção 1, pág. 48.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor no dia 2 de maio de 2022.

**ANTONIO BARRA TORRES**

**Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.**



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

**ANEXO**

**MODELO DE ATA DE CONSERVAÇÃO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS**

Aos ..... dias do mês de .....do ano de ..., às...horas, na sala ...do..., sito à rua ..., da cidade..., Estado de ....., devidamente autorizado por.....documento (RG, CPF), representante legal do (a) falecido (a) Sr.(a)..... documento (RG, CPF, Título de Eleitor), ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), ..... (idade), filho(a) de..... e de ....., falecido (a) às ..... horas do dia ....de.....de....., certidão de óbito nº....., do.....Cartório.....da cidade de....., no Estado de .....

Atestado o óbito pelo médico..... que deu como causa mortis ..... (causa do óbito) e nada havendo o que contraindicasse o processo de conservação dos Restos Mortais Humanos, o médico.....(nome do médico realizador do procedimento de conservação), inscrito no CRM sob o nº. ...., no Estado de ....., procedeu a conservação técnica que segue:.....(descrever o que foi realizado).....

Após o procedimento técnico, os Restos Mortais Humanos foram colocados no interior da urna impermeável, sendo esta, em seguida, lacrada, perante os signatários da ata.

O traslado destina-se à cidade de....., no Estado de...,no País.....assegurando-se pelo prazo de ....., desde que mantidas as condições sanitárias previstas neste regulamento.

A presente Ata, lavrada em três vias, lida e considerada conforme, é datada de.../.../.... e assinada por:

\_\_\_\_\_  
Representante da família do falecido

\_\_\_\_\_  
Médico responsável pelo ato de conservação CRM nº.

\_\_\_\_\_  
Auxiliar do médico

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2

**Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.**

# ORAÇÃO DO TANATOPRAXISTA

**Encontro-me diante deste corpo humano inerte, destituído de vida, cuja caminhada terrena acaba de findar.**

**Pai!** No exercício de minha atividade como tanatopraxista, peço a vossa permissão para adentrar o íntimo deste sacrário físico, pois pretendo fazê-lo com o mais profundo e sincero respeito, tendo sempre presente em minha consciência de que este ser amou e foi amado, respeitou e foi respeitado, lutou para viver, semeou, colheu, vivenciou vitórias e derrotas, edificou esperanças, cumprindo com os desígnios que lhes foram determinados.

**Pai!** Elevo neste instante o recôndito de minha fé, tributando a esta criatura vibrações de paz e harmonia, rogando aos socorristas do mundo invisível para que retirem, caso ainda não tenham retirado, a chama divina que habitou esta matéria, guiando-se as hostes de seus merecimentos conquistados – desligando os liames físicos, para que nesta mesa permaneça única e tão somente a composição orgânica na qual praticarei o meu desiderato.

**Pai!** Obrigado por tudo quanto tenho recebido, pois sei e sinto que ao iniciar meu trabalho, mais uma vez as minhas mãos estarão seguras e guiadas por vosso infinito amor, que sempre protegeu e protegerá a minha saúde e a minha integridade física.

Assim seja.



# **MANUAL DO DIRETOR FUNERÁRIO**

**2024/2025**





**(14) 3814 9500**